



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe de negociações da 3^a Região

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.^º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.^º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.^º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACEIAL S. A. em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 60.181.468/0001-51, com endereço na Estrada Doutor Altino Bondensan, 500, conjunto 2210, Bairro Eugênio de Mello, São José dos Campos/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por João Brasil Carvalho Leite [REDACTED] e Roberto de Souza Dias Junior (CPF n^º [REDACTED] seus representantes legais abaixo assinado.

POWERTRONICS S/A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA S.A. (CNPJ), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º 47.897.731/0001-45, com endereço na Rodovia Lorena-Itajuba, BR 459, KM 23, Bairro do Campinho, Lorena/SP, doravante denominada “Requerente”, neste ato representada por João Brasil Carvalho Leite [REDACTED] e Roberto de Souza Dias Junior (CPF n^º [REDACTED] seus representantes legais abaixo assinado.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n^º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n^º 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei n^º 10.522/2002, na Portaria PGFN n^º 6.757/2022 e na Portaria PGFN n^º 2.382/2021.



1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. Esta Transação faz parte de um conjunto de esforços para a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, bem como os débitos das empresas **TECTRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.^º **49.531.536/0001-22**, e **AVIBRÁS FIBRAS ÓTICAS E TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº. CNPJ/ME sob o n.^º **59.814.046/0001-97**, incorporadas pela Requerente **AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S.A.** (CNPJ **60.181.468/0001-51**).

1.3. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa em cobrança na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3.1. Ficam mantidos os parcelamentos especiais ativos e consolidados nos termos das Lei 11.941 e 12.996.

1.4. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, e o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.^º **1002302-16.2022.8.26.0292**, em trâmite na 2^a Vara Cível de Jacareí, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:



2.1.1. Desconto máximo de 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais e lineares, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4. A utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente, após a incidência dos descontos ajustados;

2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será 60 (sessenta) meses, para as dívidas previdenciárias, e 84 (oitenta e quatro) meses para os demais débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.



2.5. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A Requerente oferece como garantia os seguintes imóveis:

3.1.1. Imóvel denominado Fábrica 01, composto pelas matrículas nºs 75.197, 87.086, 87.657, registrados no Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP, avaliados em R\$ 78.424.927,96 (setenta e oito milhões quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos).

3.1.2. Imóvel denominado Fábrica 02, matrícula nº 18.931, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí-SP, avaliado em R\$ 198.100.000,00 (cento e noventa e oito milhões e cem mil reais);

3.1.3. Imóvel denominado Fábrica 03, composto pelas matrículas nºs 13.802, 13.296, 13.295, 13.294, 13.293, 13.292, 13.291, 10.188, 6.390, 3.789, 3.788 e 449, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena, avaliados em R\$ 33.324.115,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil cento e quinze reais).

3.2. Direitos de Propriedade Industrial do Sistema Astros – II – avaliados em R\$ 4.159.000.000,00 (quatro bilhões cento e cinquenta e nove milhões de reais).

3.3. Para efetivação das garantias oferecidas, as Requerentes garantirão o registro da penhora nos respectivos cartórios de imóveis, bem como o registro da penhora da propriedade industrial, no INPI, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

3.4. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá apresentar o protocolo das petições, nos termos do item 4.2 e 4.4.



5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.3. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.4. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



- 5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante.
- 5.2.12. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

- 6.1.1. A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;
- 6.1.2. A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- 6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



6.1.8. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.1.14. A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.



- 6.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.
- 6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.
- 6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
- 6.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que afastem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 6.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.
- 6.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 6.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 6.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 6.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 6.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3^a Região.
- 6.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.



6.5.9. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a adesão, pela Requerente, de nova transação tributária ou parcelamento dos débitos abrangidos nesta Transação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. As inscrições em dívida Ativa incluídas no Acordo não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das requerentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

7.3. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.4. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.5. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.6. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº. 6.757/2022 (SEI nº 19839.103557/2023-71) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.7. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.8. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº. 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe de negociações da 3^a Região

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Matrículas dos imóveis oferecidos em garantia;

Anexo IV: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

São Paulo, 09 de novembro de 2023.

PRISCILLA ANDREAZZA REBÊLO

Procuradora da Fazenda Nacional

PRFN 3^a Região

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

PRFN 3^a Região

GABRIEL TEIXEIRA GONÇALVES

Procurador Chefe da Dívida Ativa

PRFN 3^a Região

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA

Procuradora Regional da Fazenda Nacional

na 3^a Região

DARLON COSTA DUARTE

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe de negociações da 3^a Região



AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S. A. em RECUPERAÇÃO JUDICIAL



POWERTRONICS S/A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA S.A.



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 386.454.987,35

(Valores atualizados para setembro de 2023)

Demais Débitos – Total de R\$ 201.833.713,36

Previdenciário – Total de R\$ 184.621.273,99

| Dívida | Valor Consolidado |
|-------------------|-------------------|
| 80 2 23 031244-36 | R\$ 646.877,30 |
| 80 2 23 031293-14 | R\$ 22.683.238,58 |
| 80 2 23 031294-03 | R\$ 44.484.899,05 |
| 80 2 23 031295-86 | R\$ 18.703.161,24 |
| 80 2 23 031296-67 | R\$ 19.822.617,49 |
| 80 2 23 061310-93 | R\$ 763.286,30 |
| 80 6 23 072720-48 | R\$ 4.990.177,05 |
| 80 6 23 072788-36 | R\$ 4.899.415,47 |
| 80 6 23 072790-50 | R\$ 14.998.140,78 |
| 80 6 23 072791-31 | R\$ 7.351.827,09 |
| 80 6 23 072792-12 | R\$ 27.748.388,59 |
| 80 6 23 129653-31 | R\$ 174.808,83 |
| 80 7 23 015854-24 | R\$ 1.064.895,12 |
| 351122630 | R\$ 906.991,00 |
| 351122648 | R\$ 9.551.213,38 |
| 351122656 | R\$ 2.520.841,27 |
| 351122672 | R\$ 2.409.589,69 |
| 351122680 | R\$ 932.547,79 |
| 435279122 | R\$ 2.530.464,01 |
| 435279130 | R\$ 17.459,72 |
| 435279149 | R\$ 3.461.669,39 |
| 437966461 | R\$ 2.663.767,57 |
| 556360478 | R\$ 2.446.410,43 |
| 556716434 | R\$ 1.881.552,77 |
| 557281830 | R\$ 2.568.608,95 |
| 557861136 | R\$ 4.017.794,02 |
| 80 4 23 208514-93 | R\$ 866.916,43 |
| 80 4 23 208515-74 | R\$ 69.353,25 |
| 80 4 23 208516-55 | R\$ 346.766,66 |
| 80 4 23 208517-36 | R\$ 208.059,97 |
| 80 4 23 208518-17 | R\$ 7.080.497,28 |
| 80 4 23 208519-06 | R\$ 791.472,87 |
| 80 4 23 208520-31 | R\$ 45.592,52 |
| 80 4 23 208522-01 | R\$ 11.050.271,20 |
| 80 4 23 208523-84 | R\$ 32.288.118,03 |
| 80 4 23 208524-65 | R\$ 9.197.012,12 |



| | |
|-------------------|-------------------|
| 80 4 23 208525-46 | R\$ 1.044.988,28 |
| 80 4 23 208526-27 | R\$ 3.934.898,88 |
| 80 4 23 208527-08 | R\$ 314.791,56 |
| 80 4 23 208528-99 | R\$ 1.573.959,32 |
| 80 4 23 208529-70 | R\$ 944.375,52 |
| 80 4 23 474157-40 | R\$ 579.507,92 |
| 80 4 23 718712-89 | R\$ 626.150,77 |
| 557281865 | R\$ 194.343,14 |
| 319244130 | R\$ 2.429.925,48 |
| 319244148 | R\$ 1.143.135,00 |
| 319244156 | R\$ 945.778,56 |
| 319244164 | R\$ 238.862,72 |
| 350397252 | R\$ 6.644.409,65 |
| 350397260 | R\$ 1.927.141,82 |
| 350397279 | R\$ 1.737.155,22 |
| 350397287 | R\$ 615.122,29 |
| 350397295 | R\$ 2.015.312,53 |
| 350397309 | R\$ 1.394.328,71 |
| 351123253 | R\$ 2.202.725,21 |
| 351123261 | R\$ 1.927.422,62 |
| 351123270 | R\$ 560.127,11 |
| 351123288 | R\$ 475.977,62 |
| 556217845 | R\$ 410.006,72 |
| 557597463 | R\$ 568.977,85 |
| 80 2 23 070876-24 | R\$ 16.274.969,99 |
| 80 2 23 070877-05 | R\$ 1.730.625,17 |
| 80 3 23 003657-66 | R\$ 8.607.096,38 |
| 80 6 23 153419-16 | R\$ 620.079,20 |
| 80 6 23 153420-50 | R\$ 262.962,74 |
| 80 6 23 153424-83 | R\$ 20.725,41 |
| 80 6 23 153425-64 | R\$ 1.514.395,15 |
| 80 7 23 042474-90 | R\$ 1.496,02 |
| 80 7 23 042475-70 | R\$ 319.233,50 |
| 80 4 23 791137-31 | R\$ 5.834.426,24 |
| 80 4 23 791138-12 | R\$ 17.148.620,14 |
| 80 4 23 791139-01 | R\$ 3.993.575,03 |
| 80 4 23 791140-37 | R\$ 249.676,24 |
| 80 4 23 791141-18 | R\$ 2.083.689,13 |
| 80 4 23 791142-07 | R\$ 166.694,90 |
| 80 4 23 791143-80 | R\$ 833.475,54 |
| 80 4 23 791144-60 | R\$ 500.085,24 |
| 80 4 23 791145-41 | R\$ 629.524,56 |
| 80 4 23 791146-22 | R\$ 1.872.323,57 |
| 80 4 23 791147-03 | R\$ 370.359,17 |
| 80 4 23 791148-94 | R\$ 64.296,35 |
| 80 4 23 791149-75 | R\$ 226.410,51 |
| 80 4 23 791150-09 | R\$ 18.112,82 |
| 80 4 23 791151-90 | R\$ 90.564,19 |



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe de negociações da 3^a Região

| | |
|-------------------|------------------|
| 80 4 23 791152-70 | R\$ 54.338,50 |
| 80 6 97 013972-18 | R\$ 740.623,03 |
| 80 6 97 013973-07 | R\$ 1.081.264,87 |
| 80 7 97 004140-19 | R\$ 70.928,22 |
| 124531474 | R\$ 1.677.882,48 |
| 124531482 | R\$ 2.193.434,67 |
| 124941028 | R\$ 4.430.227,53 |
| 126717052 | R\$ 8.526.398,83 |



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3^a Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3^a Região – PDA
Equipe de negociações da 3^a Região

ANEXO II – Do plano de pagamento

| Parcelas Previdenciário | Porcentagem |
|-------------------------|-------------|
| 1-60 | 1,67% |

| Parcelas Demais débito | Porcentagem |
|------------------------|-------------|
| 1-60 | 0,16% |
| 61-84 | 3,75% |